



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro  
CGC.: 06.553.929/0001-24  
Fone: (086) 271 1402 - 271 1403  
64.255-000 - Pedro II - Piauí

LEI Nº 800 /99, DE 24 DE MARÇO DE 1999

**“Concede isenção de taxas aos feirantes ambulantes idosos e aposentados.”**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, *Dr. Walmir Rodrigues Café de Oliveira* faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder isenção de taxas aos feirantes e ambulantes idosos e aposentados.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário a vigência desta Lei será apartir de sua promulgação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, 24 Março de 1999

*Walmir Rodrigues Café de Oliveira*  
**Walmir Rodrigues Café de Oliveira**  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi numerada, sancionada e promulgada aos vinte e quatro (24) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999) e registrada no livro próprio.

*Francisco Sergino Castro*  
**Francisco Sergino Castro**  
Secretário de Administração